



CONSULTA PÚBLICA 001/2026

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A. (NOA - NORTE DA AMAZÔNIA AIRPORTS)

Reajuste de preços específicos mensais para ocupação de áreas operacionais dos Aeroportos do Bloco Norte II

Belém, 20 de ABRIL de 2026.

SUMÁRIO

Introdução	2
Apresentação do objetivo do documento, que detalha o processo de consulta pública para o reajuste de preços específicos mensais para ocupação de áreas operacionais, nos aeroportos do Bloco Norte II, com ênfase na isonomia alinhando aos preços entre os ativos do Bloco Norte II.	
Do Objeto	2
Descrição da Concessionária NOA - Norte da Amazônia Airports. e da consulta pública sobre o reajuste de preços proposto para os aeroportos de Belém e Macapá, seguem conforme as disposições do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2023 - Norte II, nos termos da Cláusula 15.5, a Resolução ANAC nº 392/2016.	
Dos Parâmetros Contratuais da Consulta	2
Explicação dos parâmetros contratuais e das exigências legais para a realização de consulta pública, conforme o Contrato de Concessão e as normas regulatórias da ANAC.	
Da Fundamentação Legal	3
Da consulta pública sobre o reajuste de preços proposto para os aeroportos de Belém e Macapá, seguem conforme as disposições do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2023 - Norte II.	
Da Abertura da Consulta Pública 001/2026	4
Detalhamento da abertura da consulta pública para o reajuste de preços específicos mensais para ocupação de áreas operacionais nos aeroportos de Belém e Macapá, com informações sobre como acessar os documentos no site da Concessionária.	
Da Proposta de Reajuste	4
Apresentação da proposta de reajuste de preços específicos de áreas operacionais tem foco na isonomia de preço e nos investimentos realizados.	
Da Justificativa	4
Justificativas para o reajuste de preços específicos mensais para ocupação de áreas operacionais do Bloco.	
Conclusão	5
Conclusão sobre a escolha da Concessionária de seguir com a proposta de reajuste, destacando a necessidade de equilibrar os preços, garantindo a sustentabilidade econômica e a continuidade da melhoria dos serviços e infraestruturas aeroportuárias.	

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo apresentar o processo de consulta pública acerca do reajuste de preços específicos para ocupação de áreas operacionais dos Aeroportos do Bloco Norte II para o ano-calendário 2026, abaixo listados.

- Aeroporto Internacional de Belém – PA (SBBE);
- Aeroporto Internacional de Macapá - AP (SBMQ).

A Concessionária confirma que a proposta atende aos requisitos e disposições do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2023 - Norte II, nos termos da Cláusula 15.5:

“15.5. A Concessionária deverá, por meio de protocolos ou relatórios, conforme previsto em cláusulas específicas nos Capítulos II, IV e XI e no Anexo 02 – PEA, comprovar o cumprimento, nos termos do item 15.4, das consultas previstas nos itens 15.1 e 15.2, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados entre as partes.”.

2. Objeto

A SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A. (“NORTE DA AMAZÔNIA AIRPORTS”), com sede na Av. Pará, S/N, Sala B, Val de Caes, CEP: 66.115-565, Belém, PA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.710.127/0002- 01, é signatária do Contrato nº 003/ANAC/2023 - Norte II, Processo nº 00058.010736/2023-25, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração dos aeroportos supramencionados, promove esta consulta pública com o propósito de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias dos aeroportos do Bloco Norte II e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

O processo de consulta supracitado dispõe sobre o de preços específicos para ocupação de áreas operacionais do Aeroporto Internacional de Belém – PA (SBBE) e Aeroporto Internacional de Macapá - AP (SBMQ).

O reajuste proposto tem como o propósito de apresentar a proposta de resolução que altera as receitas não tarifárias (preços de áreas operacionais) dos aeroportos do Bloco Norte II e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração

3. Dos Parâmetros Contratuais da Consulta

Fixada a premissa de que o processo de consulta pública às partes interessadas relevantes deva ser comunicado previamente e com tempo razoável para análise, o contrato de concessão também estabelece diretrizes acerca da periodicidade e da finalidade do expediente consultivo, senão vejamos:

O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre Concessionária e partes interessadas relevantes, promovendo acordos e soluções negociadas.

15.2. Além do disposto no item 15.1, a Concessionária deverá consultar as partes interessadas relevantes em relação, pelo menos, ao seguinte:

15.2.2. Suas propostas para a remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais, nos termos da Seção II do Capítulo XI;
(...)

Seção II – Das Áreas e Atividades Operacionais

11.6. A remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais será livremente pactuada entre a Concessionária e as partes contratantes como forma de permitir uma precificação eficiente dos serviços e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária, observadas as disposições abaixo.

11.6.1. A remuneração deve ser definida em função de critérios objetivos e não discriminatórios, tais como nível de serviço, disponibilidade de facilidades e previsão de investimentos, entre outros critérios economicamente relevantes.

(...)

15.4. O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre Cessionário e partes interessadas relevantes, promovendo acordos e soluções negociadas.

15.4.1 Para tanto, a Concessionária deve estipular os procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas, seguindo boas práticas a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais, tais como International Civil Aviation Organization (ICAO), Internacional Air Transport Association (IATA) e Airports Council International (ACI), devendo, em particular:

(...)

15.4.1.1. Levantar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais.

4. Da Fundamentação Legal

Em cumprimento ao previsto no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2023 - NORTE II, capítulo IV da remuneração da concessionária, seção II - Das Receitas Não Tarifárias, estabelece:

4.9. A Concessionária poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

4.9.1. A Concessionária deverá observar as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.

4.10. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário seguirá o regime previsto no Capítulo XI - Da Utilização de Espaços no Complexo Aeroportuário.

CAPÍTULO XI - DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

Seção I - Das Disposições Gerais

11.1. A Concessionária poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente, bem como:

(...)

11.1.2. A remuneração será livremente pactuada entre a Concessionária e a outra contratante

Seção II - Das Áreas e Atividades Operacionais

11.6. A remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais será livremente pactuada entre a

Concessionária e as partes contratantes como forma de permitir uma precificação eficiente dos serviços e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária, observadas as disposições abaixo.

11.6.1. A remuneração deve ser definida em função de critérios objetivos e não discriminatórios, tais como nível de serviço, disponibilidade de facilidades e previsão de investimentos, entre outros critérios economicamente relevantes.

5. Da Abertura da Consulta Pública 001/2026

A SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A. (“NORTE DA AMAZÔNIA AIRPORTS”) que abrange a manutenção, ampliação e exploração dos aeroportos do Bloco Norte II, submete à Consulta Pública a minuta de Resolução para o reajuste de preços específicos para ocupação de áreas operacionais nos aeroportos de Belém e Macapá.

O texto e anexos estão disponíveis no site da NOA: <https://noa-airports.com.br/>

6. Da Proposta de Reajuste

Estabelece o reajuste de preços específicos mensais para ocupação de áreas operacionais do Aeroporto Internacional de Belém - PA (SBBE) e do Aeroporto Internacional de Macapá - AP (SBMQ):

Tabela operacional proposta

	Valores contratados de JULHO 2026 à DEZEMBRO 2027					
	TPS - Pátio principal			Pátio secundário		
	ATP	AE-EX	Área ANE sidewalk	Área ANE greenfield	Área ANE sidewalk	AE-EX (TECA)
SBBE	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 54,23	R\$ 18,38	R\$ 29,21	R\$ 54,23
SBMQ	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 23,70

Para o cálculo do reajuste de 2026, utilizou-se a metodologia de preços praticados em Aeroportos, estudando a eficiente precificação dos serviços, visando otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária. A remuneração foi definida levando em conta a melhoria do nível de serviço, disponibilidade de facilidades e previsão de investimentos.

Aplicação em contratos operacionais, não tarifários, a serem formalizados entre: julho de 2026 e dezembro de 2027.

7. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a SPE NOA é signatária do Contrato nº 003/ANAC/2023 - Norte II, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração dos aeroportos do Bloco Norte, reiteramos por meio desta a comunicação e a proposta de majoração da tabela não tarifária dos aeroportos pertencentes ao Bloco.

A Concessionária ressalta que a colaboração e o compartilhamento de informações entre os agentes intrínsecos ao processo de consulta em epígrafe são essenciais para preservar o equilíbrio sistêmico do próprio segmento, bem como certificar soluções consensuais e assertivas, para tornar extraordinário o ambiente em que se promovem tais relações aeroportuárias, garantindo um cenário “win-win” entre a Concessionária e usuários, passageiros, e demais partes relevantes interessadas.

Desde a sua assunção efetiva a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter uma prestação de serviço de excelência e adequada as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários, inclusive por motivo da severa requalificação dos Aeroportos, por iniciativa própria abdicou de dar andamento ao processo de reajuste do ano de 2026, para que a adequação dos valores já ocorresse também em conjunto com as novas infraestruturas que se somam com as práticas de mercado e atualizações monetárias pertinentes.

8. CONCLUSÃO

Por fim, e sob o contexto apresentado ao longo do documento, considerando as premissas do Contrato de Concessão e Normas Regulamentares, a proposta de Resolução tem como escopo alterar a tabela não tarifária dos Aeroportos:

- Aeroporto Internacional de Belém – PA (SBBE);
- Aeroporto Internacional de Macapá - AP (SBMQ).

Sem mais para o momento, a Concessionaria agradece a atenção dispensada e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

CONTATOS:

E-MAIL:

CONSULTAS PÚBLICAS SOCICAM CONSULTAPUBLICASOCICAM@SOCICAM.COM.BR

ALEXSANDRO DIAS TOSTES ALEX.TOSTES@SOCICAM.COM.BR

TIAGO DA LUZ E SOUZA TIAGO.SOUZA@NOA-AIRPORTS.COM.BR

YASMIN PANTOJA DAS CHAGAS YASMIN.CHAGAS@NOA-AIRPORTS.COM.BR

SÍTIO ELETRÔNICO:

[HTTP://NOA-AIRPORTS.COM.BR/](http://NOA-AIRPORTS.COM.BR/)